MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei, ilustres vereadores, é de enorme importância social. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos do Distrito de Concórdia do Oeste, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais.

Destacamos, através deste Projeto de Lei, a importância dada ao desenvolvimento de diversas regiões do município, em especial o crescimento constante do Distrito de Concórdia do Oeste, local onde o crescimento habitacional e a densidade estão aumentando visivelmente, com a construção de diversos moradias e estruturas comerciais, o que culmina no desenvolvimento de outros setores da economia.

Em vista do crescimento populacional e prolongamento dos núcleos urbanos, o momento vivenciado pelos municípios, como também se observa em Toledo, é o de expansão e redefinição urbana. Cada vez mais o ambiente urbano se torna o local de residência e onde se desenvolvem as atividades humanas. No Brasil tem-se verificado, nas últimas décadas, a aceleração do processo de urbanização da população. Esse imenso contingente de pessoas tem demandado a produção de espaço urbano para sua moradia e atividades. Uma parcela dessa demanda é atendida por meio da verticalização das construções urbanas, outra parcela da demanda se desloca para novas áreas urbanas ou áreas em processo de urbanização.

A Lei nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, definiu os perímetros urbanos da sede, dos distritos e das localidades do Município de Toledo, tendo já sido neles realizadas algumas modificações posteriormente.

Conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) e em audiência pública, consoante Atas anexas, definiu-se pela proposição de novas modificações na legislação dos perímetros urbanos, consoante justificativa constante no Pedido de Providências nº 696/2012, da Secretaria do Planejamento Estratégico, e nas próprias Atas antes mencionadas.

As modificações em questão consistem na ampliação do perímetro urbano do Distrito de Concórdia do Oeste.

Para a efetivação de tais modificações, faz-se necessária a adequação no respectivo mapa que integra a legislação do perímetro urbano, razão pela qual apresentamos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo”.

Contamos com a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa, certos dos benefícios desta norma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de julho de 2013

NEUDI MOSCONI	LUÍS FRITZEN	RENATO REIMANN
WALMOR LODI	LÚCIO DE MARCHI	LUIZ JOHANN
EUDES DALLAGNOL	VANDERLEI RODRIGUES	TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**MEMORIAL DESCRITIVO**
NESTA CIDADE

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 143/2013

Altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo.

Art. 2º – O Anexo II da Lei nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar na forma do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implica a ampliação, respectivamente, do perímetro urbano do Distrito de Concórdia do Oeste.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 16 de julho de 2013

NEUDI MOSCONI LUÍS FRITZEN RENATO REIMANN

WALMOR LODI LÚCIO DE MARCHI LUIZ JOHANN

EUDES DALLAGNOL VANDERLEI RODRIGUES TITA FURLAN

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO I

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CONCÓRDIA DO OESTE

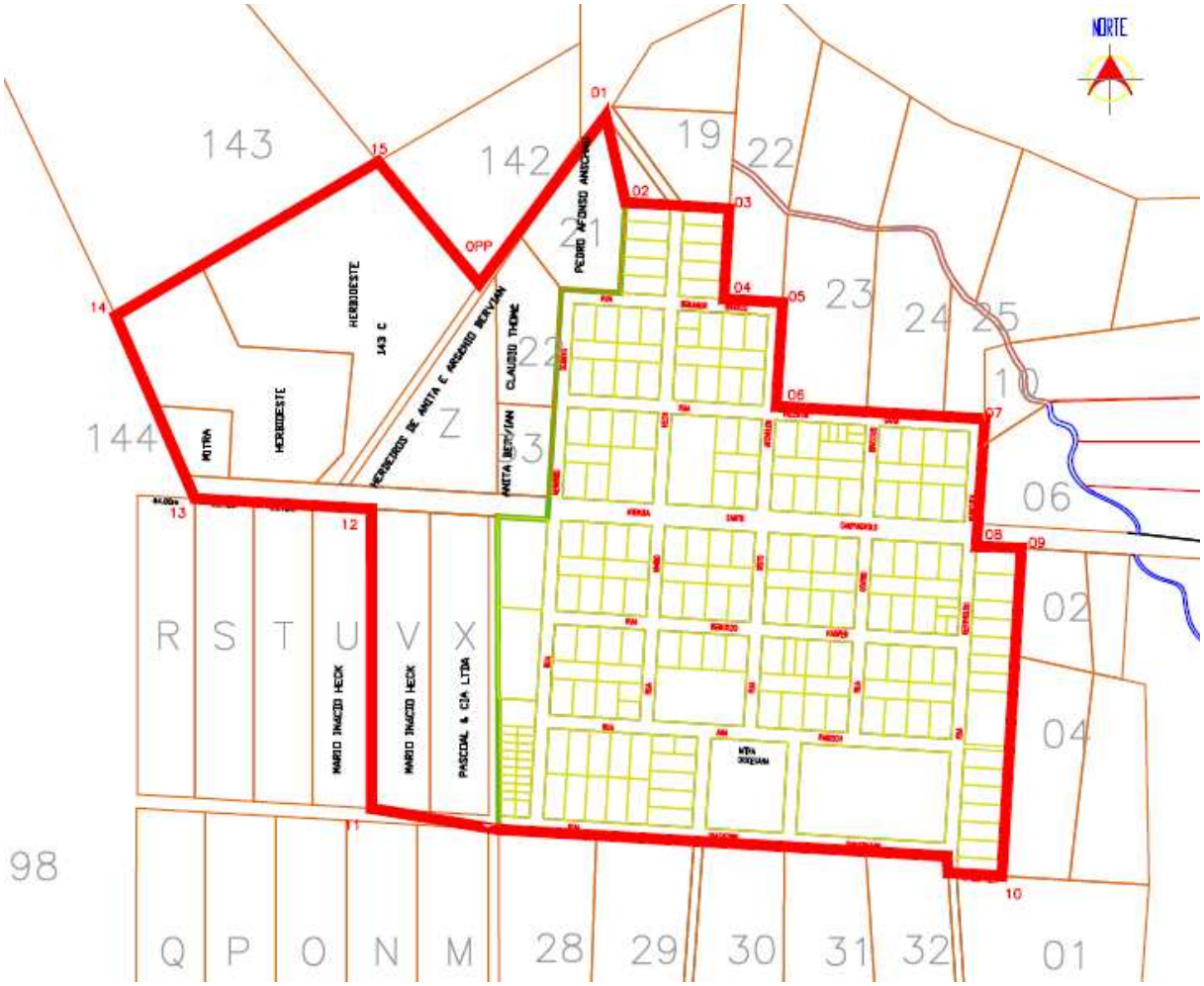

MEMORIAL DESCRITIVO

A descrição do Perímetro Urbano do Distrito de Concórdia do Oeste teve seu ponto de partida no marco 143C/142/Rua localizado na confluência das Ruas Projetada e o marco, desse ponto seguiu-se rumo Nordeste numa distância de 142,00 metros; até atingir o ponto 01, localizado no canto da chácara nº 20 e prolongamento da Rua Mario Heck, desse em direção Sudeste, numa distancia de 122,00 metros até atingir o ponto 02, localizado no canto da Chácara nº 20 e o Lote Urbano nº 145 da Quadra 18, desse ponto seguiu-se rumo Leste, numa distância de 115,00 metros, ate atingir o ponto 03, localizado no marco 19/22 e L.U. 146 da quadra 19, desse ponto, com rumo Sul, numa distância de 100 metros, ate o ponto 04, margeando os fundos dos lotes nºs 146 a 150 da quadra 19 até encontrar a Rua Benjamin Branco; desse ponto, com rumo Leste margeando a testada da chácara 22, numa distância de 65,00 metros, até o ponto 05, onde se encontra a linha divisória da chácara nº 22/23, daí pela mesma até encontrar a rua Valentin Gava, numa distância de 115,00 metros, ponto 06, desse ponto com rumo Leste, margeando as testadas das chácaras 23, 24 e 25, com o marco da Chac. nº 10, uma distância de 230,00 metros até o ponto 07, na divisa entre as chac. 10/25, desse ponto margeando a testada das chácaras nº 10 e 6 até e Rua Bertholdo Munchen, com o rumo Sul numa distância de 135,00 metros, até o ponto 08; desse ponto, com o rumo Leste, numa distância de 50,00 metros onde se encontra o marco no canto da chac. nº A1 da quadra nº 20 a 24, Avenida Santo Campagnolo e a chac. 02, no ponto 09, desse ponto margeando o fundo dos lotes da Quadra 20 a 24, rumo Sul, numa distância de 365,00 metros; até o ponto 10, desse ponto rumo Oeste margeando a testada das chácaras 1, 32, 31, 30, 29, 28, M e N, até encontrar o alinhamento da chácara U e V, numa distância de 699,00 metros, no ponto 11, desse ponto rumo Norte margeando o alinhamento das chácaras U, V e o prolongamento da Avenida Santo Campagnolo, numa distância de 354,00 metros, até o ponto 12, deste em direção Oeste, pelo travessão divisório das chac. nº U, T, S e o prolongamento da Av. Santo Campagnolo, até a divisa das chac. nºs R e S, numa distância de 195,00 metros, no ponto 13, deste em rumo Noroeste, pela divisas do Lote Rural nº 144 e Lotes Urbanos nº 143 B1 e 143 B1/143 C, numa distância de 220,00 metros até o ponto 14, deste em rumo Nordeste até o marco da divisa dos Lotes Rurais nºs 143, 143 C e 142, numa distancia de 336,00 metros, no ponto 15, deste em rumo sudeste, pela divisa dos Lotes Rurais nº 142 e 143 C, numa distancia de 175,00 m, ate atingir partida da presente descrição.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4AC39A88F01D2E52BD63CD32B9A97D6B **CODIGO DO DOCUMENTO:** 002685
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 143/2013
AUTORIA: Ver. Eudes Dallagnol, Ver. Lucio de Marchi, Ver. Luís Fritzen, Ver. Luiz Johann, Ver. Neudi Mosconi, Ver. Renato Reima